Lei nº 1711 de 17 de abril de 2013

"Dispõe sobre autorização ao Executivo para suplementar no Orçamento Programa para 2013 e dá outras providências."
(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de dezembro de 2012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.02.01 – Ensino de 0 a 6 anos			
12.365.0005.2017.05 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar			
3390.30.00 – Material de Consumo	F. 254	R$	37.764,00
02.05.01 – Creche Municipal			
12.365.0005.2020.05 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar			
3390.30.00 – Material de Consumo	F. 317	R$	61.800,00
02.08.01 – Ensino Fundamental			
12.361.0005.2023.05 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar			
3390.30.00 – Material de Consumo	F. 380	R$	7.800,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		**R$**	**107.364,00**

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre das seguintes dotações orçamentárias:

I - Excesso de Arrecadação à apurar no valor de R$ 107.364,00 (Cento e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal em 17 de abril de 2013

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

EDUARDO ROBERTO LIMA JUNIOR
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana